



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 071, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o atendimento médico veterinário de pequenos animais em domicílio no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 11, alínea “i” e Artigo 4º, alíneas, “d” e “r”, instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP).

CONSIDERANDO a necessidade de manter a valorização dos serviços de Medicina Veterinária e Zootecnia em respeito ao regulamento previsto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e a Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968;

CONSIDERANDO as prerrogativas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária de regularem complementarmente normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária sempre que necessário e em face de suas características de regionalidade;

CONSIDERANDO a premente necessidade de normatizar o atendimento domiciliar em razão do crescimento deste sistema no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a inexistência de critérios e disciplinamento ético para essa assistência domiciliar;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV n. 1015/2012 e Resolução CFMV n. 683/2001;

CONSIDERANDO como princípio basilar que o alvo de toda atenção do médico veterinário é a saúde coletiva, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional, o atendimento domiciliar não pode conter alterações em serviços e materiais que conduzam a uma piora na qualidade do atendimento prestado e que ponham em risco o bem-estar e a segurança dos pacientes; e

CONSIDERANDO a deliberação da 254ª Sessão Plenária Ordinária, de 10/02/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Baixar as normas reguladoras para a realização do atendimento médico veterinário de pequenos animais em domicílio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Parágrafo único. Para as finalidades desta norma considera-se atendimento médico veterinário domiciliar aquele onde o profissional se desloca até o domicílio do paciente para realizar o atendimento.

Art. 2º. É permitida a atividade de atendimento domiciliar prevista neste regulamento aos profissionais autônomos devidamente inscritos neste Conselho, aos profissionais que possuem consultório veterinário constituído e registrado ou estarem oficialmente vinculados a um estabelecimento veterinário seja ele clínica ou hospital veterinário devidamente registrado no CRMV/MS.

§1º O médico veterinário autônomo deverá apresentar junto ao CRMV/MS declaração de que realiza atendimento domiciliar, para fins cadastrais.

Parágrafo único. O médico veterinário autônomo e os estabelecimentos citados no caput deste artigo deverão possuir arquivo médico contendo prontuários e fichas cadastrais de todos os pacientes que realizar esse tipo de atendimento.

~~**Art. 3º.** Durante o atendimento domiciliar só será permitido ao médico veterinário executar atendimento clínico, vacinação, coleta de materiais, uso de medicamentos injetáveis por via intramuscular ou subcutânea.~~

~~**Parágrafo único.** Todo atendimento médico veterinário em domicílio deverá ter autorização expressa do proprietário, com consentimento por escrito conforme anexo 01.~~

Art. 3º. Durante o atendimento domiciliar só será permitido ao médico veterinário executar:

- I - Anamnese do animal;
- II – Aferição de parâmetros vitais não invasivos;
- III - Aplicação de medicamento por via intramuscular ou subcutânea;
- IV - Aplicação de vacinas;
- V- Venopunção para coleta sanguínea;
- VI - PAAF-Punção aspirativa por agulha fina de massa superficial e linfonodo periférico;
- VII - Tratamentos não invasivos como fisioterapia e acupuntura;
- VIII - Pequenos curativos;
- IX - Diagnóstico por imagem, sem utilizar tranquilizantes, sedativos ou anestésicos;
- X - Coleta de material biológico por meio de procedimento não invasivo.

Parágrafo único. Todo atendimento médico veterinário em domicílio deverá ter autorização expressa do proprietário, com consentimento por escrito conforme Anexo 01.¹

¹ O artigo 3º foi alterado pelo artigo 1º da Resolução CRMV-MS nº 77, de 13/07/2018, publicado no Diário Oficial de MS n. 9.708, de 30/07/2018, páginas 56 e 57.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

~~Art. 4º. É vedada a realização de cirurgias, internações, uso de tratamentos e aplicações medicamentosas que sejam de uso hospitalar restrito ou coloque sob risco a vida do paciente, uso de medicamentos injetáveis por via intravenosa.~~

Art. 4º. É vedada a realização de:

- I - Cirurgias;
- II - Internações;
- III - Uso de tratamentos e aplicações medicamentosas que sejam de uso hospitalar restrito ou coloquem em risco a vida do paciente;
- IV - Transfusão sanguínea/hemocomponentes;
- V- Uso de medicamentos injetáveis por via intravenosa;
- VI - Uso de tranquilizantes, sedativos ou anestésicos.
- VII - Coleta de sangue para fins de transfusão sanguínea.²

Parágrafo único: O profissional médico veterinário autônomo que preste serviço de atendimento domiciliar poderá fazer convênio ou alugar salas ou blocos cirúrgicos de clínicas e/ou hospitais veterinários autorizados a realizar os procedimentos citados neste artigo, devidamente registrados no CRMV-MS e deverá apresentar, sempre que solicitado, contrato, convênio ou recibo do aluguel da sala ou bloco cirúrgico.³

~~Art. 5º. É obrigatório ao profissional médico veterinário que preste serviço de atendimento domiciliar, ao observar a necessidade de utilizar equipamentos, técnica ou local específico, deverá notificar por escrito o proprietário da necessidade de encaminhar este animal a uma clínica ou hospital veterinário devidamente registrado junto ao CRMV/MS de acordo com anexo 02.~~

Art. 5º. É obrigatório ao profissional médico veterinário que preste serviço de atendimento domiciliar, notificar o proprietário ou responsável por seu paciente, quanto à necessidade de encaminhar o animal a uma clínica ou hospital veterinário, devidamente registrados no CRMV-MS, quando observada a necessidade de utilizar equipamentos, técnicas ou qualquer outro procedimento que não seja possível a sua realização em domicílio (Modelo - Anexo 02).⁴

Artigo 6º. O profissional será o responsável pelo resíduo gerado no ambiente domiciliar e deverá fazer prova de que realiza o descarte em local adequado, seguindo a legislação em vigor do órgão competente.

² O artigo 4º foi alterado pelo artigo 3º da Resolução CRMV-MS nº 77, de 13/07/2018, publicado no Diário Oficial de MS n. 9.708, de 30/07/2018, páginas 56 e 57.

³ O parágrafo único do artigo 4º foi incluído pelo artigo 4º da Resolução CRMV-MS nº 77, de 13/07/2018, publicado no Diário Oficial de MS n. 9.708, de 30/07/2018, páginas 56 e 57.

⁴ O artigo 5º foi alterado pelo artigo 5º da Resolução CRMV-MS nº 77, de 13/07/2018, publicado no Diário Oficial de MS n. 9.708, de 30/07/2018, páginas 56 e 57.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Parágrafo único. Em caso de óbito, atender o que preconiza o caput deste artigo.

Artigo 7º. O médico veterinário será responsabilizado pelos atos que, no exercício da profissão, praticar com dolo ou culpa, respondendo civil e penalmente pelas infrações éticas e ações que venham a causar dano ao paciente ou ao cliente.

Artigo 8º. Os estabelecimentos e profissionais médicos veterinários que não cumprirem os requisitos definidos nesta resolução estarão sujeitos à incidência de multas, conforme Resolução CFMV nº 682 de 16/03/2001, e outras que complementem ou alterem.

Artigo 9º. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Plenário do CRMV-MS.

Artigo 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2017.

Méd. Vet. João Vieira de Almeida Neto
Presidente
CRMV-MS nº 0568

Méd. Vet. Leonardo Azambuja Jacarandá
Secretário Geral
CRMV-MS nº 2296

Publicada no DOE-MS n. 9.382, de 03/04/2017, páginas 72 e 73



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

ANEXO 01

Nome do Estabelecimento Endereço completo CNPJ – Inscrição estadual –
Nº Registro no CRMV

ou

Nome do Médico Veterinário Endereço completo CRMV – RG - CPF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO

Autorizo o atendimento médico veterinário em domicílio do animal de nome....., espécie....., raça, sexo, idade (real ou aproximada)....., pelagem, outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)..... a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal:

Nome.....

RG..... CPF.....

Endereço completo

Telefone/e-mail

~~Declaro ainda, ter sido esclarecido acerca dos procedimentos médico veterinários permitidos em domicílio: atendimento clínico, vacinação, coleta de materiais, uso de medicamentos injetáveis por via intramuscular ou subcutânea.~~

Declaro ainda, ter sido esclarecido acerca dos procedimentos médico-veterinários permitidos em domicílio: Anamnese do animal; Aferição de parâmetros vitais não invasivos; Aplicação de medicamento por via intramuscular ou subcutânea; Aplicação de vacinas; Venopunção para coleta sanguínea; PAAF-Punção aspirativa por agulha fina de massa superficial e linfonodo periférico; Tratamentos não invasivos como fisioterapia e acupuntura; Pequenos curativos; Diagnóstico por imagem, sem utilizar tranquilizantes, sedativos ou anestésicos; e Coleta de material biológico por meio de procedimento não invasivo.⁵

Cidade, _____, ___ de _____ de ____.

Assinatura do responsável pelo animal

⁵ A parte final do Anexo 01 foi alterada pelo artigo 2º da Resolução CRMV-MS nº 77, de 13/07/2018, publicado no Diário Oficial de MS n. 9.708, de 30/07/2018, páginas 56 e 57.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

ANEXO 02

Nome do Estabelecimento Endereço completo CNPJ – Inscrição estadual –
Nº Registro no CRMV
ou
Nome do Médico Veterinário Endereço completo CRMV – RG - CPF

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho o animal de nome....., espécie....., raça, sexo,
idade (real ou aproximada)....., pelagem, outras informações que
possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)....., de propriedade do
Sr.(a).....RG.....CPF....., endereço
.....,telefone/e-mail, que foi por mim consultado e observada
a necessidade de utilizar equipamentos, técnicas e locais específicos nos quais não são
possíveis de serem realizados no domicílio, sendo necessário encaminhamento a centros
especializados.

Cidade, _____, ___de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo animal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

DECLARAÇÃO

Eu, _____, médico(a) veterinário(a) inscrito(a) no CRMV-MS nº _____, declaro que realizo, na qualidade de autônomo, atendimento médico veterinário de pequenos animais em domicílio no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e tomo ciência dos termos da resolução do CRMV-MS que regulamenta esta atividade.

Assinatura do médico veterinário

Local e data